



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
Esplanada dos Ministérios Bloco G Anexo B Sala 455 Tel. 3315-3682 Brasília – DF Cep: 70.058-900

**O que fazer para regularizar**

Verificada a razão que tenha desencadeado o processo de condicionamento das transferências constitucionais ou suspensão das transferências constitucionais e voluntárias, medidas administrativas previstas na [Lei Complementar nº 141/2012](#), e regulamentadas pelo [Decreto nº 7827/2012](#), os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

Se o gestor do SUS declarar a aplicação de percentual inferior ao mínimo, será iniciado o processo de condicionamento das transferências constitucionais a título de medida preliminar; e as transferências voluntárias estarão suspensas.

**O que fazer para regularizar?**

O ente deverá repor, no atual exercício, o montante que deixou de ser aplicado no ano anterior e comprovar a sua efetiva aplicação ao declarar os dados nos sistemas bimestrais do SIOPS do exercício corrente, utilizando para tanto as modalidades de aplicação 36, 46, 76 e 96.

A reposição poderá se dar de três formas:

1. condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais da União;
2. condicionamento/redirecionamento das transferências constitucionais do Estado para o Município;
3. depósito efetuado pelo próprio ente.

[Acesse aqui a relação das contas que devem ser utilizadas](#)

Se o gestor do SUS não homologou os dados no SIOPS, será configurada presunção de descumprimento do mínimo, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.827/2012, acarretando a suspensão das transferências constitucionais e voluntárias.

**O que fazer para regularizar?**

O gestor do SUS deverá homologar os dados no SIOPS.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
Esplanada dos Ministérios Bloco G Anexo B Sala 455 Tel. 3315-3682 Brasília – DF Cep: 70.058-900

Se o gestor do SUS, após ter se submetido à medida preliminar de condicionamento das transferências constitucionais, não demonstrar a aplicação do montante que deixou de ser aplicado em exercício anterior, no prazo de 12 meses, as transferências constitucionais e voluntárias serão suspensas.

O que fazer para regularizar?
-------------------------------

O gestor do SUS deverá comprovar a efetiva aplicação do montante não aplicado nas modalidades 36, 46, 76 e 96, caso o ente não tenha declarado a efetiva aplicação nestas modalidades.
--

**SIOPS**